



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 088 /2013

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO C-SUPJUR Nº 090/2011, QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E O LAR DOS MENINOS, NA FORMA ABAIXO:

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF nº 510.709.017-68 e **LAR DOS MENINOS**, Associação Civil de Direito Privado, Educacional, Filantrópica, Beneficente de Assistência Social e sem fins lucrativos, com a denominação de fantasia “**SANTA MONICA CENTRO EDUCACIONAL**”, sediado na Estrada de Santa Rosa, 659 – Piranema, no Município de Seropédica – RJ, CEP: 23.890-000, inscrito no CNPJ sob o nº 33.850.421/0001-60, doravante denominado **CONVENIADO** neste ato representado por seu Presidente, **ALBANO DOS SANTOS PARENTE**, portador do CPF nº 066.818.327-68, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 21.741/2010, que independentemente de transcrição fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE, em sua 2046ª reunião, realizada em 23/09/2013, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente termo, com fulcro no art. 116 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste 2º (segundo) Termo Aditivo a prorrogação, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 17/10/2013, do Convênio **C-SUPJUR nº 090/2011**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO

A celebração do presente Termo Aditivo não implicará em ônus de qualquer natureza para a **CDRJ**, assim como não implicará repasse de valores ou bens da **CDRJ** para o **CONVENIADO**.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio C-SUPJUR nº 090/2011.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Este instrumento terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2013.
Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2013.

JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
Companhia Docas do Rio de Janeiro

ALBANO DOS SANTOS PARENTE
Presidente
Lar dos Meninos

Testemunhas:

1) Thayane de S. B. Pinto
Nome: THAYANE DE SOUZA BRANDAO PINTO
CPF nº: 033.563.747-88

2) Manuel Mendes
Nome: MANUELO TIAGO M. DE SOUZA
CPF nº: 088.474.917-70

